

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**  
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

INGRID NAYARA MOURA DA SILVA

**A MALHA FISCAL NO AMBIENTE VIRTUAL: UMA ANÁLISE NOS**  
**ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE EM DOURADOS - MS**

DOURADOS/MS

2018

INGRID NAYARA MOURA DA SILVA

**A MALHA FISCAL NO AMBIENTE VIRTUAL: UMA ANÁLISE NOS  
ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE EM DOURADOS - MS**

Trabalho de Graduação apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Juarez Marques Alves

Banca Examinadora:  
Prof. Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira  
Prof. Rafael Martins Noriller

DOURADOS/MS

2018

A MALHA FISCAL NO AMBIENTE VIRTUAL: UMA ANÁLISE NOS ESCRITÓRIOS  
DE CONTABILIDADE DE DOURADOS - MS

INGRID NAYARA MOURA DA SILVA

Esta monografia foi julgada adequada para aprovação na atividade acadêmica específica de Trabalho de Graduação II, que faz parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Apresentado à Banca Examinadora integrada pelos professores:

Juarez Marques Alves

Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira

Rafael Marques Noriller

## **DEDICATÓRIA**

A Deus, por seu amor e cuidado com a minha vida, por me guardar e livrar do mal durante estes anos de estudo.

Ao meu amado marido Marcos Vinicius Mendonça de Souza, por seu apoio emocional, por acreditar em minha capacidade e me incentivar a não desistir.

Agradeço também a minha mãe Maria Antonia Moura Betoni, por seu amor, apoio e incentivo.

Ao meu filho João Lucas Moura de Souza que chegou na reta final para me trazer um novo ânimo.

## **AGRADECIMENTO**

Ao professor Juarez Marques Alves, com quem compartilhei este trabalho. Obrigada por sua disponibilidade, orientação e conversas.

## **RESUMO**

É crescente o número de ferramentas que os governos Municipal, Estadual e Federal tem se utilizado para fiscalizar as empresas, as chamadas obrigações acessórias, que por sua vez são apresentadas pelos contadores, os tornando assim parcialmente responsáveis. O presente estudo tem como objetivo identificar as obrigações acessórias que o profissional da escrita fiscal dos escritórios de contabilidade de Dourados – MS apresentam ao fisco através de ambiente virtual e quantificar. Para a identificação destas obrigações, primeiramente foi realizada uma pesquisa bibliográfica, posteriormente utilizou-se a abordagem quantitativa, com caráter exploratório, descritivo e explicativo, no sentido de identificar relações existentes entre os escritórios de Contabilidade na cidade de Dourados – MS e seus clientes, quanto às diferentes formas de fiscalização e cruzamento de informações que o fisco vem desenvolvendo através de questionário, já sistematizado previamente. O estudo conclui que a demanda de obrigações que os escritórios com mais de 31 empresas com obrigações acessórias a apresentar é maior do que aqueles que possuem de 01 até 30 empresas. E por fim, observa-se que todas as obrigações possuem manuais e canais de atendimento para sanar possíveis dúvidas.

**Palavras-chaves:** Obrigações acessórias, Responsabilidade solidária, Fisco.

## **ABSTRACT**

There is a growing number of tools that the Municipal, State and Federal governments have used to monitor companies, so-called accessory obligations, which in turn are presented by accountants, thus making them partially responsible. The purpose of this study is to identify the ancillary obligations that the fiscal writing professional of the accounting offices of Dourados - MS present to the tax authorities through virtual environment and quantify. For the identification of these obligations, a bibliographical research was first carried out, later the quantitative approach was used, with an exploratory, descriptive and explanatory character, in order to identify existing relationships between the Accounting offices in the city of Dourados - MS and its clients, as well as the different forms of inspection and information crossing that the tax authorities have been developing through a questionnaire, previously systematized. The study concludes that the demand for bonds that offices with more than 31 companies with ancillary obligations to present is greater than those that have 01 to 30 companies. And finally, it is observed that all the obligations have manuals and service channels to address possible doubts.

**Keywords:** Accessory obligations, Solidarity responsibility, Revenue.

## **LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CF-e - Cupom Fiscal Eletrônico  
CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional  
CIAP - Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente  
CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica  
COTEPE - Comissão Técnica Permanente  
CPF – Cadastro de Pessoa Física  
CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido  
CTe - Conhecimento de Transporte Eletrônico  
CTN - Código Tributário Nacional  
DACTE - Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico  
DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
DARF - Documento de Arrecadação de Tributos Federais  
DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais  
DeSTDA - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação  
ECD - Escrituração Contábil Digital  
ECF - Equipamento Emissor de Cupom Fiscal  
ECF - Escrituração Contábil Fiscal  
EFD - Escrituração Fiscal Digital  
EFD – Reinf - Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída  
ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços  
IRPJ - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica  
MDF-e - Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais  
NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade  
NFe - Nota Fiscal Eletrônica  
NFC-e – Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica  
PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público  
PFC - Princípios Fundamentais de Contabilidade  
PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório  
PIS - Programa de Integração Social  
RFB - Receita Federal do Brasil  
RIR - Regulamento do Imposto de Renda  
SINIEF – Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais  
SPED - Sistema Público de Escrituração Digital

## SUMÁRIO

|          |                                                                             |           |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO.....</b>                                                      | <b>10</b> |
| 1.1      | DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA.....                                              | 11        |
| 1.2      | OBJETIVOS.....                                                              | 11        |
| 1.2.1    | Objetivo Geral.....                                                         | 12        |
| 1.2.2    | Objetivos Específicos.....                                                  | 12        |
| 1.3      | JUSTIFICATIVA.....                                                          | 12        |
| <br>     |                                                                             |           |
| <b>2</b> | <b>REVISÃO TEÓRICA.....</b>                                                 | <b>14</b> |
| 2.1      | O SISTEMA TRIBUTÁRIO.....                                                   | 14        |
| 2.2      | REGIME DE TRIBUTAÇÃO NO BRASIL.....                                         | 15        |
| 2.2.1    | Simples Nacional.....                                                       | 15        |
| 2.2.2    | Lucro Real.....                                                             | 16        |
| 2.2.3    | Lucro Presumido.....                                                        | 16        |
| 2.2.4    | Lucro Arbitrado.....                                                        | 17        |
| 2.3      | ESPÉCIES DE TRIBUTOS.....                                                   | 17        |
| 2.4      | RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.....                                             | 17        |
| 2.5      | FERRAMENTAS QUE O FISCO TEM UTILIZADO NO CRUZAMENTO DAS<br>INFORMAÇÕES..... | 22        |
| 2.5.1    | Obrigações Acessórias Instituídas pelo Mato Grosso do Sul.....              | 22        |
| 2.5.2    | Obrigações Acessórias Federais.....                                         | 23        |
| 2.5.3    | Do módulo SPED.....                                                         | 24        |
| 2.6      | DOS PRAZOS DE ENTREGA DAS OBRIGAÇÕES.....                                   | 27        |
| 2.7      | EVASÃO FISCAL.....                                                          | 28        |
| <br>     |                                                                             |           |
| <b>3</b> | <b>METODOLOGIA.....</b>                                                     | <b>31</b> |
| 3.1      | DELINEAMENTO DA PESQUISA.....                                               | 31        |
| 3.2      | DEFINIÇÃO DA UNIDADE DE ANÁLISE.....                                        | 31        |
| 3.3      | TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS.....                                            | 31        |
| 3.4      | TÉCNICAS DE ANÁLISE DE DADOS.....                                           | 32        |
| <br>     |                                                                             |           |
| <b>4</b> | <b>RESULTADOS E DISCUSSÕES.....</b>                                         | <b>33</b> |
| 4.1      | TOTAL E PERFIL DOS RESPONDENTES.....                                        | 33        |
| 4.2      | ESTRUTURA DOS ESCRITÓRIOS.....                                              | 34        |
| 4.3      | TRIBUTAÇÃO.....                                                             | 37        |
| 4.4      | OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.....                                                  | 38        |
| <br>     |                                                                             |           |
| <b>5</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                            | <b>43</b> |
| <br>     |                                                                             |           |
|          | <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                     | <b>45</b> |
| <br>     |                                                                             |           |
|          | <b>APÊNDICE I.....</b>                                                      | <b>49</b> |
| <br>     |                                                                             |           |
|          | <b>APÊNDICE II.....</b>                                                     | <b>51</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

O Direito Público possui normas que protegem o interesse coletivo, tendo em um dos seus ramos o Direito Tributário, que regula a ação estatal de tributar, ou seja, de exigir tributos (ICHIHARA, 1991). O Código Tributário Nacional, em seu art. 3º define tributo como: “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Ao analisar a concepção histórica do Direito Tributário e Fiscal, compreende-se com mais acuidade os problemas atuais, além das projeções que podem ser alinhadas com base no passado e o progresso da tecnologia (MARTINS, 2004).

Se por um lado a exigência de tributos da União, Estados e Municípios é vista como crescente e exagerada no Brasil, por outro lado, a evasão fiscal em grande parte é atribuída às deficiências e limitações da administração tributária (BATISTA JR., 2000).

No Brasil há um crescimento em relação ao número de empresas. Em 2015 existiam 17.629.267, em 2016 19.596.198 e até 13 de fevereiro de 2017 um total de 19.866.900 empresas (EMPRESOMETRO, 2017), diante de tantas mudanças e devido ao aumento da arrecadação, se fez necessário a adequação do fisco, ou seja, houve uma modernização na administração tributária através do uso de tecnologias de informação e comunicação (VIEIRA, 2016).

Como exemplos de programas de ferramentas que auxiliam a administração tributária em seu processo de fiscalização destacam-se os arquivos digitais instituídos no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e arquivos digitais instituídos pelo Mato Grosso do Sul.

Diante disso, o contador que antes desempenhava apenas o seu papel na análise e consequente redução dos custos com os impostos, ou seja, o planejamento tributário nas organizações, de forma lícita de economia de impostos (Prado, 2014) agora precisa apresentar todas as informações por meio eletrônico, com prazos e exigências específicas que, se não cumpridas, podem gerar multas em valores substanciais.

### 1.1. DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA

Couri (2016), diretor da Jorge Couri Corretora de Seguros, afirma a Rede Jornal Contábil em 2016, que dentre os erros mais comuns aos quais os profissionais da Contabilidade e Auditoria estão sujeitos, destaca-se a falha na apresentação das declarações de impostos nos prazos previstos, erros na elaboração de impostos, assessoria tributária e fiscal incorreta, entre outros.

Constatando que o fisco vem desenvolvendo diferentes ferramentas de fiscalização, de tal forma que o cruzamento das informações permita identificar possíveis erros ou fraudes em menor tempo e com maior precisão, é importante que tanto o contador quanto o empresário estejam preparados e instruídos.

Destas constatações se deriva a questão da pesquisa: Com a constante modernização do fisco, com o intuito de cruzamento das informações, qual a demanda de obrigações fiscais e tributárias as empresas de Dourados – MS apresentam aos escritórios de contabilidade? O governo disponibiliza informações, manuais e treinamentos referentes às obrigações que precisam ser apresentadas?

### 1.2. OBJETIVOS

Nesta seção serão abordados os objetivos gerais e específicos da pesquisa.

### **1.2.1. Objetivo geral**

Verificar quais as exigências fiscais e tributárias que os empresários atendem e a responsabilidade dos contadores de maneira a identificar a responsabilidade solidária entre o profissional contador e o gestor da empresa.

### **1.2.2. Objetivos específicos**

Como objetivo específico busca a pesquisa se orientar para:

- 1) Apresentar quais as rotinas fiscais tributária exigida das pessoas jurídicas e a responsabilidade solidária entre empresa e contadores;
- 2) Analisar a forma que o fisco tem atuado no cruzamento das informações através dos arquivos digitais instituídos no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado;
- 3) Listar as obrigações fiscais e tributárias instituídas no Mato Grosso do Sul, de forma digital.

## **1.3. JUSTIFICATIVA**

Descritos os objetivos propostos, esta pesquisa irá apresentar aos atuais e futuros profissionais da área contábil, às empresas e seus gestores a importância do contador na cidade de Dourados – MS, tanto na análise e consequente redução dos custos com os impostos quanto para a apresentação correta das informações exigidas pelo fisco, com o intuito de evitar erros que podem gerar uma fiscalização e até multas.

Justifica-se também em função de não haver um estudo específico sobre as dificuldades que os contadores têm encontrado para atender às obrigações impostas pela administração tributária.

Pelo fato de não haver disciplina específica na Universidade que possa servir de base para preparar o futuro contador para as obrigações acessórias do módulo SPED.

## 2. REVISÃO TEÓRICA

Apresentar o sistema tributário brasileiro e as ferramentas digitais que o fisco tem utilizado para fiscalizar as empresas na cidade de Dourados – MS.

### 2.1. O SISTEMA TRIBUTÁRIO

Em 1118, na Espanha, nas Cortes de Leão, os impostos somente poderiam ser cobrados mediante votação pelos delegados dos contribuintes. Em 1413, em Portugal, a Corte de Lamengo decidia quais os impostos necessários. No século XVI, na França, os representantes da nobreza, o clero e o povo eram reunidos para obtenção dos tributos. Em 1215, na Inglaterra, a Carta Magna determinava que nenhum tributo poderia ser cobrado sem o consentimento do conselho do reino (MARTINS, 2004).

No Brasil eram aplicadas as leis fiscais portuguesas, por conta da descoberta. Em 1824, era previsto na Constituição que o Poder Legislativo determinava as contribuições. A Constituição de 1891, estabeleceu a divisão entre tributos da União e dos Estados e competia a estes estabelecer os tributos de seus municípios. Em 1934 a Constituição fixou quais os tributos das três esferas tributantes. A Carta Magna de 1937 manteve o sistema tributário da Constituição anterior. Em 1946 a Constituição estabeleceu a discriminação de rendas tributáveis. A Emenda Constitucional de 1965, aprovou nova redação de rendas tributáveis. Em 1966, foi aprovado e sancionado a Lei nº 5.172 e foi denominado Código Tributário Nacional (CTN) pelo Ato Complementar nº 36, de 13 de março de 1967. A Emenda Constitucional de 1969, manteve o sistema tributário anterior. A Constituição de 1988 aproveitou, em parte, o sistema tributário anterior, mas, também estabeleceu novas questões (MARTINS, 2004).

O sistema de cobrança de impostos no Brasil é considerado demasiadamente complexo, contudo as propostas de simplificação não devem beneficiar apenas determinados

setores da economia, a complexibilidade deve corresponder ao desenvolvimento do país (BATISTA Jr, 2000).

Segundo Vasconcelos (2002, p. 12):

Através dos tributos, o Estado consegue extrair recursos da sociedade para financiar suas ações, ações estas definidas pela própria sociedade através de seus legítimos representantes e formatadas através do orçamento público. A forma pela qual o Estado gera estas receitas tributárias, assim como o nível de arrecadação almejado, são estabelecidos pelo respectivo sistema tributário.

Mediante cobrança dos tributos, deve haver uma contraprestação adequada no que se refere a serviços públicos, principalmente aqueles considerados essenciais como saúde, educação e segurança pública (BATISTA Jr, 2000).

## 2.2. REGIMES DE TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

A tributação sobre as empresas é uma forma de garantir recursos para o Estado. Conforme *site* da Receita Federal, para fins tributários, a apuração dos impostos no Brasil, pode ser feita de quatro formas:

### 2.2.1. Simples Nacional

É um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). O período de apuração dos impostos é mensal. Não podem optar por esta forma de tributação empresa que no ano anterior ultrapassaram o limite de faturamento de R\$ 4.800.000,00.

Art. 79-E. A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017 que durante o ano-calendário de 2017 auferir receita bruta total anual entre R\$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação do optante. (BRASIL, 2006)

Via de regra, a opção pela tributação ocorre no pagamento do primeiro Documento de Arrecadação de Tributos Federais (DARF), exceto no caso do Simples Nacional que necessita de agendamento da opção e apresentação do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D).

Segundo Possoli (2011, p. 37) “existe um grande número de requisitos à opção pelo Simples Nacional, o que torna o sistema, paradoxalmente ao nome atribuído a este regime de tributação, demasiadamente complexo”.

### **2.2.2. Lucro Real**

Significa o próprio lucro tributável, de acordo com o art. 247 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais. O período de apuração dos impostos poderá ser trimestral ou anual. Não podem optar por esta forma de tributação quem optar pelo Simples Nacional ou Lucro Presumido.

### **2.2.3. Lucro Presumido**

Regulamentado Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 e alterado pela Lei nº 12.814 de 16 de maio de 2013, conforme Art. 13, podem optar por esta forma de tributação:

[...] as pessoas jurídicas: a) cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses. b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica (BRASIL, 2013)

#### **2.2.4. Lucro Arbitrado**

É uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

### **2.3. ESPÉCIES DE TRIBUTOS**

Fabretti (2009, p. 104), define tributo como sendo: “um pagamento compulsório em moeda, forma normal de extinção da obrigação tributária”. Existem três espécies de tributos no Brasil: impostos, taxas e contribuições.

Segundo Gonçalves, (2005, p. 02):

Atualmente, os tributos chegam a cerca de 74 (setenta e quatro) e são divididos em impostos, taxas e contribuições que são aplicadas às diversas empresas no Brasil, cabendo ao gestor de finanças a responsabilidade, também, da redução do impacto tributário na empresa através da elisão fiscal. Essa redução do desembolso de caixa permitirá entre outros fatores: desenvolvimento da empresa, exploração de produtos com maior valor agregado, redução no preço de vendas, estímulos a empregados e parceiros dentre outros.

O Imposto tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, tendo por finalidade o custeio das despesas públicas gerais ou universais (SABBAG, 2006).

Para Fabretti (2009, p. 105) “é aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte, portanto, não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo”.

Segundo Sabbag (2006) as taxas, tem por fato gerador a ação do Estado (União, Estado, Município ou Distrito Federal), por isso, refere-se à atividade pública e divide-se em:

- I. Taxa de Serviço ou de Utilização – prestação de serviços público;
- II. Taxa de Polícia ou Fiscalização – efetivo poder de polícia.

Fabretti (2009, p. 106) descreve que a taxa “está definida nos arts. 77 e 78 do CNT e tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específica e divisível, prestado ou colocado à disposição do contribuinte (art. 77).”

Por fim, a contribuição de melhoria, tem por fato gerador, a valorização imobiliária decorrente de uma obra pública, podendo assim tratar-se de tributo federal, estadual ou municipal (SABBAG, 2006).

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios e define Contribuição de Melhoria nos arts. 81 e 82:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída

para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

## 2.4. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O profissional contábil seja o que presta serviços à empresa ou o interno tratado como preposto, deve se manter atento às modificações que ocorrem frequentemente na legislação e se responsabiliza por todas as demonstrações e obrigações acessórias, no que diz respeito a erros e fraudes (WENCEL, et. al., 2011).

Oliveira et. al. (2007, p. 21) afirmam:

A Contabilidade, por sua vez, é uma ciência que estuda e pratica as funções de orientação, controle e registro dos atos e fatos de uma administração econômica, servindo como ferramenta para o gerenciamento da evolução do patrimônio de uma entidade e, principalmente, para a prestação contas entre os sócios e demais usuários, entre os quais se destacam as autoridades responsáveis pela arrecadação dos tributos de uma nação ou região.

No exercício de suas funções, claro está o contador que deve obedecer, além das normas e dos princípios fundamentais de contabilidade, também à legislação tributária concernente à correta apuração, registro, divulgação e arrecadação dos diversos tributos que incidem nas diversas fases de atividade das empresas e, principalmente, sobre a obtenção de renda e lucro em determinado período.

Contudo, de acordo com a Interpretação Técnica (TI) explicita o item 11.1.4 da NBC T 11 (RESOLUÇÃO CFC N° 836/99): “A responsabilidade primeira na prevenção e identificação de fraudes e/ou erros é da administração da entidade, mediante a manutenção de adequado sistema de controle interno, que, entretanto, não elimina o risco de sua ocorrência.”

De acordo com o art. 927 do Código Civil:

Art. 927. Aquele que por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em Lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

As escriturações têm migrado para o meio digital através dos módulos do SPED que estão sendo implantada, com isso a impressão de papéis irá chegar ao fim e o fisco receberá em tempo real todas as informações necessárias para fiscalização.

De acordo com Blau et. al. (2013, p. 30): “a área de atuação do contador cresce rapidamente alcançando diversos níveis e devido a isso ele assume muitos papéis, sujeito a multas, caso sejam constatadas irregularidades nas informações prestadas.”

Conforme Wencel, et. al. (2011):

O contador deve seguir todos os princípios contábeis auferidos aos artigos entre 1.179 a 1.195 do Código Civil de 2002 que normatizam a responsabilidade civil do profissional de contabilidade na escrituração contábil, bem como o Código de Ética Profissional, os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC), as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), e as Convenções Contábeis, bem como todo um aparato de imposições do Código Penal e Civil para seguir.

A Interpretação Técnica (TI) explicita o item 11.1.4 da NBC T 11 (RESOLUÇÃO CFC N° 836/99) conceitua fraudes e erros:

1. O termo **fraude** refere-se a ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis. A fraude pode ser caracterizada por:
  - a) manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, de modo a modificar os registros de ativos, passivos e resultados;
  - b) apropriação indébita de ativos;
  - c) supressão ou omissão de transações nos registros contábeis;
  - d) registro de transações sem comprovação; e
  - e) aplicação de práticas contábeis indevidas.
2. O termo **erro** refere-se a ato não-intencional na elaboração de registros e demonstrações contábeis, que resulte em incorreções deles, consistente em:
  - a) erros aritméticos na escrituração contábil ou nas demonstrações contábeis;
  - b) aplicação incorreta das normas contábeis; e
  - c) interpretação errada das variações patrimoniais.

Para delimitar a responsabilidade do contador foi instituído o Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade através da Resolução CFC nº 987/ 03:

A responsabilidade profissional do contabilista é referenciada de forma enfática nos Códigos Civil, Penal, Comercial, Tributário e, principalmente, nas leis que tratam dos crimes tributários, dos crimes financeiros, de falências, das sociedades por ações, entre outros ordenamentos legais vigentes. Com a aprovação no novo Código Civil Brasileiro, pela Lei n.º 10.406/ 2002, essa responsabilidade ficou, explicitamente, configurada, a ponto de a contabilidade merecer um capítulo próprio no mesmo.

Conforme Wencel, et. al. (2011):

Quando o contador executa seus respectivos serviços dentro do estabelecimento da empresa referente às atividades desta, define o artigo 1.178 do Código Civil de 2002 que os preponentes ou sócios-administradores também são responsáveis por eventuais danos causados por negligência ou até mesmo em caso de fraude, que venha causar prejuízo a terceiros, pelo fato que perante estes é assegurada a presunção de que os prepostos estão autorizados a praticar aqueles atos. Já nos casos em que os atos forem praticados fora do estabelecimento da empresa e não haver instrumento legal para assegurar a prática, o contabilista passa a ser o responsável, respondendo o preponente somente nos limites conferidos por escrito. Limites estes que podem ser detalhados no Contrato de Prestação de Serviços pelas partes interessadas.

De acordo com Blau et. al. (2013, p. 31):

O Contabilista é detentor e também entendedor das informações das entidades, ele mantém os empresários a par de todos os fatos contábeis ocorridos, assim, cabe a ele analisar toda e qualquer atualização legal criada pelo fisco, novos sistemas e responsabilidades que imponham aos clientes dos escritórios a obrigação de cumprir. Nesse contexto, o profissional ganha uma grande valorização, pois a contabilidade deixa de ter apenas o foco sobre a área fiscal, tornando-se uma base

para tomada de decisões. Assim, com a automatização dos dados possibilita-se que os profissionais contábeis sejam direcionados à responsabilidade sobre a gestão das informações contábeis.

## 2.5. FERRAMENTAS QUE O FISCO TEM UTILIZADO NO CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES

As obrigações acessórias existem com o intuito de otimizar o processo de fiscalização das atividades das empresas no âmbito estadual e federal, no que se refere ao devido recolhimento dos impostos.

Segundo Martins (2004):

O Estado tem o poder de penetrar no patrimônio dos particulares, exigindo deles contribuições derivadas e compulsórias. É seu poder fiscal. Consiste o poder fiscal na faculdade que o Estado tem de criar tributos e de exigi-los dos particulares que estão sujeitos a sua soberania territorial.

### 2.5.1. Obrigações acessórias instituídas pelo Mato Grosso do Sul

Com o intuito de o Estado obter maior eficácia nas fiscalizações, começa a surgir as ferramentas que auxiliam a fiscalização no ambiente virtual descritas a seguir:

- a) Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA):

Foi instituída pelo Ato Cotepe/ICMS 47, de 04/12/2015, e autorizada pelo artigo 69-A da Resolução CGSN 94, de 29/11/2011, para que os contribuintes enquadrados no regime Simples Nacional prestem informações sobre o ICMS a recolher aos Estados, referente à substituição tributária, diferencial de alíquota e antecipação. (BRASIL, 2015)

- b) ICMS Transparente foi instituído pela Lei nº 3.796 de 10/12/2009 e regulamentado pelo Decreto nº 12.863 de 14/12/2009:

O ICMS Transparente é uma ferramenta de acesso rápido e prático aos serviços da SEFAZ - Secretaria de Fazenda de Mato Grosso do Sul. Em um ambiente seguro e de fácil navegabilidade, oferece ao contribuinte o controle e acompanhamento online de sua situação fiscal com facilidade e transparência. Os usuários já podem ter acesso às suas informações fiscais em tempo real e em qualquer lugar que esteja, por meio da internet. Um projeto inovador de importância instrumental para o fortalecimento da democracia. (BRASIL, 2009)

### **2.5.2. Obrigação acessória Federal**

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), a Instrução Normativa RFB Nº 1039 de 07 de junho de 2010, aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento, a mesma será descontinuada e substituída pela Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), conforme Instrução Normativa RFB nº 1787, de 07 de fevereiro de 2018:

Art. 4º A DCTFWeb deverá ser elaborada a partir das informações prestadas nas escriturações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) ou da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

§ 1º Para a apresentação da DCTFWeb é obrigatório o uso de assinatura digital válida, com utilização de certificado de segurança emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - ao MEI;

II - às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que tenham até 1 (um) empregado no período a que se refere a declaração.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a assinatura e a transmissão da DCTFWeb poderão ser realizadas por meio de código de acesso, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>. (BRASIL, 2018)

### 2.5.3. Do módulo SPED

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) foi instituído através do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007:

Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013). (BRASIL, 2013)

Segundo Blau et. al. (2013, p. 27):

O fisco, pensando em propor um sistema digno de confiança e que emitisse segurança em relação às informações recebidas mudou a maneira com que era feita a prestação de contas das administrações, em geral, para que houvesse uniformidade na implantação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED que logo de início provocou resistências devido às inovações impostas.

a) O Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, institui a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE):

§ 1º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador. (BRASIL, 2005)

b) O Convênio ICMS nº 143/2006, posteriormente substituído pelo Ajuste SINIEF 02/2009, instituiu a Escrituração Fiscal Digital (EFD), de uso obrigatório para os contribuintes do ICMS ou do IPI. A escrituração prevista na forma deste convênio substitui a escrituração e impressão dos seguintes livros:

- i. Livro Registro de Entradas;
- ii. Livro Registro de Saídas;
- iii. Livro Registro de Inventário;

- iv. Livro Registro de Apuração do IPI;
- v. Livro Registro de Apuração do ICMS;
- vi. Documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP;
- vii. Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque.

c) A Instrução Normativa RFB nº 1052, de 05 de Julho de 2010, institui a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e revogada pela Instrução Normativa RFB nº 1252, de 01 de março de 2012 que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita, Escrituração Fiscal Digital Contribuições (EFD).

d) A Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19 de dezembro de 2013, institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que compreende a versão digital do livro Diário e seus auxiliares, se houver; livro Razão e seus auxiliares, se houver; livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

e) A Instrução Normativa RFB nº 1422, de 19 de dezembro de 2013, dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), o sujeito passivo deverá informar, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

f) O Ajuste SINIEF nº 2, de 1 de abril de 2011, altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e).

g) O Ajuste SINIEF nº 3, de 30 de março de 2012, institui o Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-ECF) e dispõe sobre a sua emissão por meio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF):

Cláusula primeira Fica instituído o Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-ECF, modelo 60, o qual será emitido pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à

Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, sendo este a representação eletrônica do documento de que trata o inciso III do art. 6º do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970. (BRASIL, 2012)

h) O Ajuste SINIEF nº 9, de 25 de outubro de 2007, institui:

Cláusula primeira: Fica instituído o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, que poderá ser utilizado pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição aos seguintes documentos:

I - Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;

II - Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;

III - Conhecimento Aéreo, modelo 10;

IV - Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;

V - Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27;

Nova redação dada ao inciso VI do *caput* da cláusula primeira pelo Ajuste SINIEF 10/16, efeitos a partir de 01.09.16.

VI - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7;

Acrescido o inciso VII à cláusula primeira pelo Ajuste SINIEF 26/13, efeitos a partir de 01.02.14.

VII - Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas - CTMC, modelo 26. (BRASIL, 2007)

i) Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf), instituído pela Instrução Normativa RFB nº 1701, de 14 de março de 2017:

A EFD-Reinf abarca todas as retenções do contribuinte sem relação com o trabalho, bem como as informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas. A nova escrituração substituirá as informações contidas em outras obrigações acessórias, tais como o módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Esta escrituração está modularizada por eventos de informações, contemplando a possibilidade de múltiplas transmissões em períodos distintos, de acordo com a obrigatoriedade legal.

Dentre as informações prestadas através da EFD-Reinf, destacam-se aquelas associadas:

- aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;
- às retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas;

- aos recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;
- à comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;
- às empresas que se sujeitam à CPRB (cf. Lei 12.546/2011);
- às entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional. (BRASIL, 2017)

Todas as obrigações apresentadas são assinadas por meio de um certificado digital (e-CPF e e-CNPJ) em nome do contador, procurador ou da própria empresa. O Fisco tem alertado que uma grande parte das informações enviadas por empresas e contadores, digitalmente, contém erros sujeitos a multas, gerando um passivo fiscal que poderá inviabilizar o negócio da empresa. A malha fiscal é um ambiente virtual onde os sistemas da Receita separam os documentos digitais que contêm inconsistências fiscais, enviando notificações.

## 2.6. DOS PRAZOS DE ENTREGA DAS OBRIGAÇÕES

O Quadro 1 apresenta os prazos de entrega das obrigações acessórias mencionadas no questionário (Apêndice I).

| Obrigação                                                                                                      | Prazo de Entrega                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Legislação                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA)                          | Até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Ato Cotepe ICMS 47/2015 e Ajuste Sinief 15, de 23 de setembro de 2016.                                                 |
| Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)                                                   | As pessoas jurídicas devem apresentar a DCTF até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015 e suas alterações                                                                |
| Escrituração Fiscal Digital (EFD)                                                                              | A data limite para entrega da EFD é dia 20 (vinte) de cada mês.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Art. 12 do Subanexo XIV ao Anexo XV do Regulamento do ICMS, instituído pelo Decreto nº 12.680, de 23 de dezembro 2008. |
| Escrituração Fiscal Digital Contribuições (EFD)                                                                | Art. 7º A EFD-Contribuições será transmitida mensalmente ao Sped até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Instrução Normativa RFB nº 1252, de 01 de março de 2012.                                                               |
| Escrituração Contábil Digital (ECD)                                                                            | Para as situações normais, a data-limite de entrega é até o último dia útil do mês de maio do ano subsequente ao ano-calendário a que se refira a escrituração.<br>Para as situações especiais (cisão, fusão, incorporação ou extinção):<br>- Se a cisão, fusão, incorporação ou extinção ocorrer de janeiro a abril, a data-limite de entrega é o último dia útil do mês de maio do ano da escrituração.<br>- Se a cisão, fusão, incorporação ou extinção ocorrer de maio a dezembro, a data-limite de entrega é o último dia útil do mês subsequente ao do evento.                 | Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013                                                            |
| Escrituração Contábil Fiscal (ECF)                                                                             | Para as situações normais, a data-limite de entrega é até o último dia útil do mês de julho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refira a escrituração.<br>Para as situações especiais (cisão, fusão, incorporação ou extinção):<br>- Se a cisão, fusão, incorporação ou extinção ocorrer de janeiro a abril, a data-limite de entrega é o último dia útil do mês de julho do ano da escrituração.<br>- Se a cisão, fusão, incorporação ou extinção ocorrer de maio a dezembro, a data-limite de entrega é o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento. | Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013                                                            |
| Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf) | A partir do dia 2/5/ 2018, esses contribuintes podem enviar informações ao ambiente de produção da EFD-Reinf, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1/5/2018. O vencimento para entrega dessas informações é o dia 15 do mês subsequente. As informações relativas à competência maio/2018 deverão ser transmitidas até o dia 15/6/2018. Porém, nesse primeiro mês, recomenda-se que as empresas enviem, já a partir de 2/5/2018, os eventos “R-1000 – Informações do Contribuinte” e “R-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais”.                       | Instrução Normativa RFB nº 1701, de 14 de março de 2017                                                                |

**Quadro 1: Prazos de entrega das obrigações acessórias**

Fonte: Elaborado pela autora, com dados da pesquisa

## 2.7. EVASÃO FISCAL

O procedimento ilícito não está de acordo com a ordem jurídica, sendo o ilícito tributário decorrente da violação da legislação tributária e pode envolver três espécies: infração tributária, que ocorre na inobservância da legislação; infração tributária e penal, ocorre quando o contribuinte burla a legislação com o objetivo de não pagar o tributo; e infração penal, ocorre quando o fato praticado implicar apenas violação à lei penal (MARTINS, 2004).

Segundo Batista Jr. (2000, p. 50):

A fiscalização deve ter, além disso, condições de garantir o cumprimento irrestrito da legislação tributária. A sua atuação deve ser neutra, isto é, isenta de qualquer conotação política ou de perseguição pessoal. Ela não pode ser pressionada a poupar os setores com maior potencial de contribuição, isto é, as empresas de grande porte e pessoas físicas de rendimento e patrimônio elevados, que devem ser selecionados para fins de fiscalização de acordo com critérios estritamente técnicos, tais como indícios concretos de evasão, sinais exteriores de riqueza e falta de correspondência entre o nível de atividade setorial e a arrecadação registrada.

O contribuinte pode optar pela economia dos impostos pela elisão fiscal, ou seja, através de planejamento tributário, ou por evasão fiscal, ou seja, através de fraude. (MARTINS, 2004). Martins (2004, p. 229) classifica as infrações fiscais em razão da natureza:

As infrações podem ser classificadas em substanciais e formais. Infração substancial é a que decorre do descumprimento da obrigação tributária principal, e envolve o pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária. A infração substancial viola o próprio poder de tributar do sujeito ativo. Infração formal ocorrerá quando houver descumprimento da obrigação tributária acessória, de procedimentos que o contribuinte deveria observar. Envolvendo a infração formal a violação do poder de regular e de regulamentar.

Nogueira (1999, p. 195) também classifica as infrações fiscais em função do grau de culpabilidade:

- 1) Infração fiscal objetiva: infrações involuntárias;
- 2) Infrações fiscais culposas: quando o infrator age por negligencia, imprudência ou imperícia;
- 3) Infração fiscal dolosa: quando o infrator age deliberadamente contra a lei, com intenção de conseguir o evento ilícito, seja por meio de sonegação, fraude ou conluio.

### 3. METODOLOGIA

#### 3.1. DELINEAMENTO DA PESQUISA

Conforme Kauark et. al. (2010, p. 24) “Pesquisa é o mesmo que busca ou procura. Pesquisar, portanto, é buscar ou procurar resposta para alguma coisa. Em se tratando de Ciência, a pesquisa é a busca de solução a um problema que alguém queira saber a resposta.”

Os tipos de pesquisa podem ser divididos em três categorias: pesquisa quanto aos objetivos, contemplando a pesquisa exploratória, descritiva e explicativa; pesquisa quanto aos procedimentos, através da abordagem de um estudo de caso, levantamento, pesquisa bibliográfica, documental, participante e experimental; e pesquisa quanto à abordagem do problema, que compreende a pesquisa qualitativa e quantitativa (RAUPP; BEUREN, 2003).

A pesquisa qualitativa não usa métodos ou técnicas estatísticas, os pesquisadores analisam os dados indutivamente, diferente da pesquisa quantitativa que requer o uso de recursos e técnicas estatísticas, como o percentual utilizado no presente trabalho (KAUARK et. al., 2010).

A técnica adotada em relação à pesquisa é quanto aos objetivos, pois, a pesquisa exploratória normalmente ocorre quando há pouco conhecimento sobre o tema; neste caso, a Malha Fiscal no ambiente virtual é relativamente nova, por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer melhor o assunto (RAUPP; BEUREN, 2003).

A pesquisa explicativa visa identificar os fatores que determinam ou contribuem para ocorrência do aumento da constante modernização do fisco com o intuito de cruzamento das informações, através do método de pesquisa observacional.

#### 3.2. DEFINIÇÃO DA UNIDADE DE ANÁLISE

Neste contexto, a pesquisa descritiva realizada, visa observar, identificar, relatar, comparar e interpretar (RAUPP; BEUREN, 2003). Os resultados obtidos com base na pesquisa exploratória irão contribuir no sentido de identificar relações existentes entres os escritórios de Contabilidade associados ao sindicato na cidade de Dourados – MS e seus clientes, quanto às diferentes formas de fiscalização e cruzamento de informações que o fisco vem desenvolvendo.

#### 3.3. TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS

A coleta de dados consiste no processo de levantamento de dados necessários para resolução do problema apresentado, o instrumento ou ferramenta utilizada será realizado de forma semiestruturada, ou seja, através de questionário (Apêndice I), já sistematizado previamente.

Para a realização deste estudo foram contatados, através de e-mail, noventa e três escritórios de contabilidades associados ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e dos Contabilistas Autônomos Empregadores da Grande Dourados, sendo que vinte e quatro retornaram o e-mail com o questionário preenchido.

Na primeira fase, o questionário foi encaminhado dia 19 de julho de 2017, reencaminhado no dia 2 de agosto de 2017, obtendo um retorno de vinte e dois escritórios.

Na segunda fase o questionário foi encaminhado dia 23 de abril de 2018 e apenas dois escritórios respondeu ao e-mail.

#### 3.4. TÉCNICA DE ANÁLISE DE DADOS

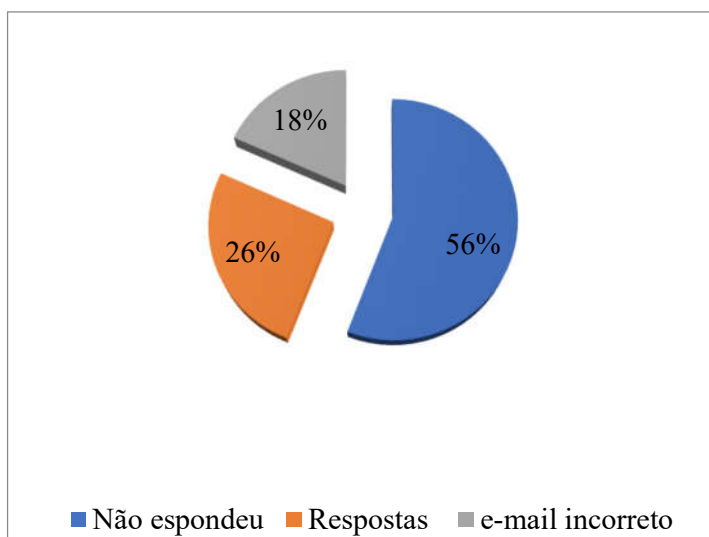
Para a análise de dados, foi empregada a análise de conteúdo, que conforme Kauark et. al. (2010), consiste no levantamento e sistematização de dados, neste caso, por meio de questionário. Moraes (1999) afirma que “De certo modo a análise de conteúdo, é uma interpretação pessoal por parte do pesquisador com relação à percepção que tem dos dados. Não é possível uma leitura neutra. Toda leitura se constitui numa interpretação.”.

## 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo serão apresentados os dados e informações coletadas através de questionário (Apêndice I) encaminhado para a relação de noventa e três escritórios de contabilidade com e-mail disponível no *site* do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e dos Contabilistas Autônomos Empregadores da Grande Dourados, os resultados são apresentados em forma de gráficos.

### 4.1. TOTAL E PERFIL DOS RESPONDENTES

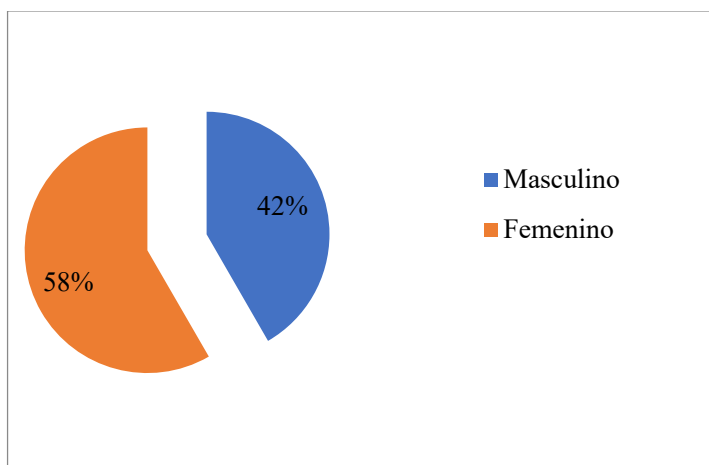
Conforme Figura 1, podemos notar que 56% (cinquenta e dois escritórios) associados não responderam à pesquisa, 18% (dezessete escritórios) estavam com o e-mail incorreto e 26% (vinte e quatro escritórios) colaboraram ao responder o e-mail com o questionário preenchido.



**Figura 1 - Associados ao Sindicato dos Contabilistas da Grande Dourados que contribuíram com a pesquisa**

Fonte: Elaborado pela autora

A média de idade entre os participantes foi de 35,9 anos, sendo que 42% são do sexo masculino e 58% do sexo feminino, conforme apresentado na Figura 2.

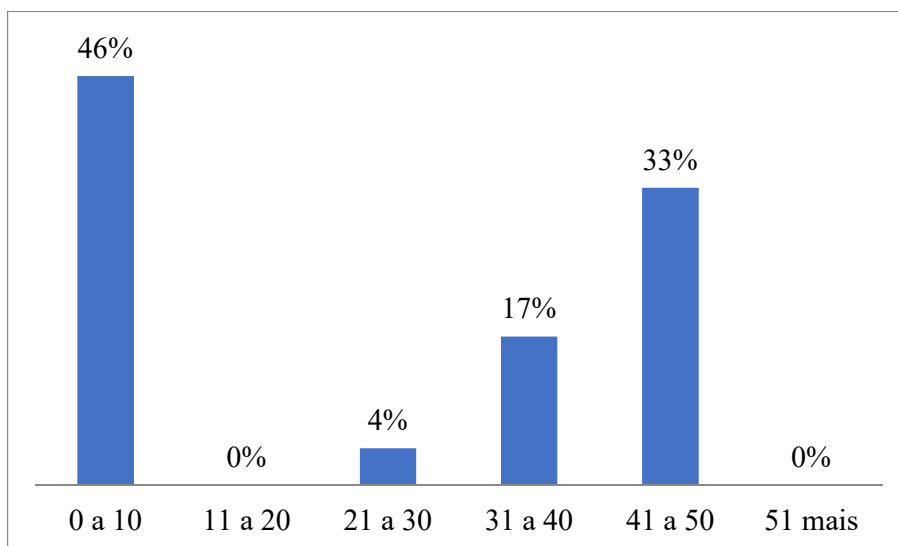


**Figura 2 – Gênero**

Fonte: Elaborado pela autora

#### 4.2. ESTRUTURA DOS ESCRITÓRIOS

Em relação à estrutura dos escritórios, a Figura 3 apresenta que 46% têm de 0 a 10 funcionários, considerando que o zero seria os escritórios onde apenas o proprietário trabalha, 33% tem de 41 a 50 funcionários, 17% tem de 31 a 40 funcionários, 4% tem de 21 a 30 funcionários e nesta pesquisa não houve escritórios com 11 a 20 funcionários ou com mais de 51 trabalhadores.

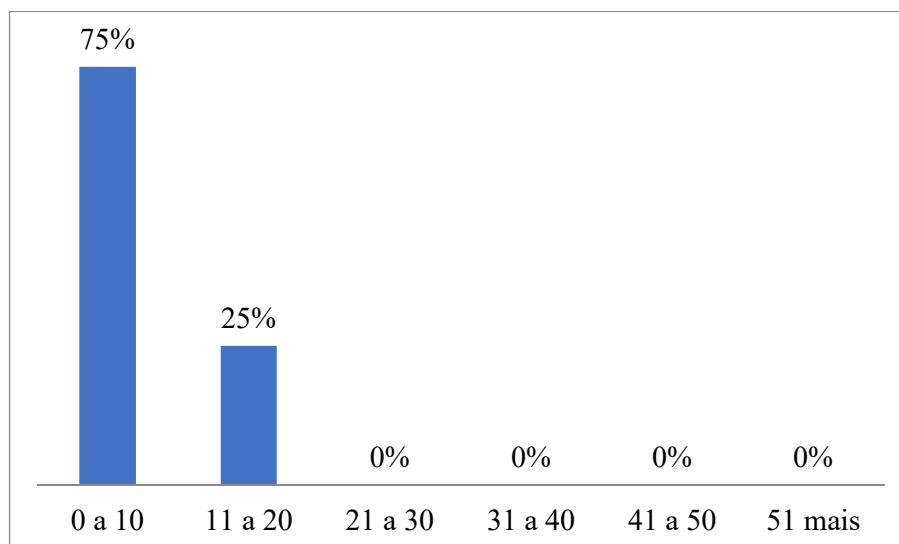


**Figura 3 – Quantos funcionários trabalham no escritório?**

Fonte: Elaborado pela autora

Em relação à departamentalização, verifica-se que 75% dos escritórios tem entre 0 a 10 funcionários e 25% de 11 a 20 trabalhando na escrita fiscal (Figura 4).

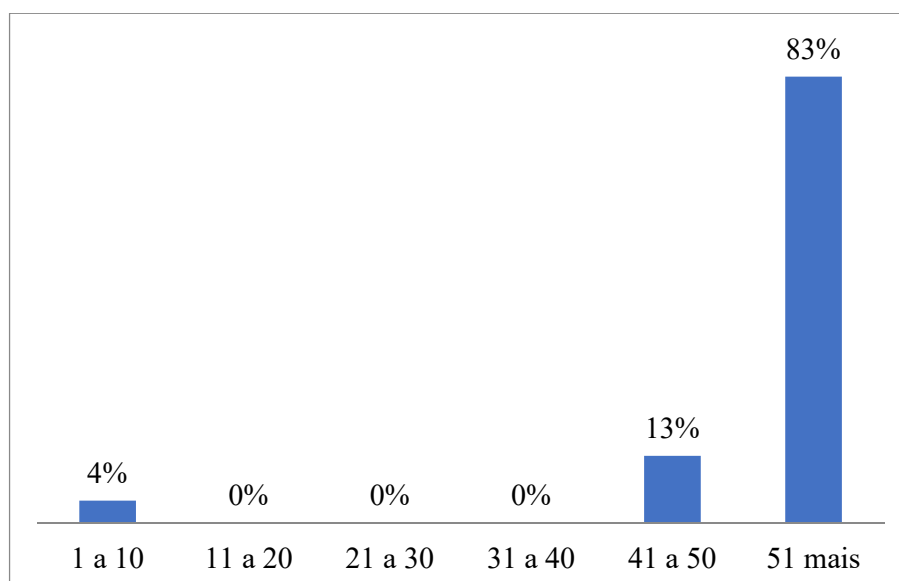
É necessário um maior número de funcionários trabalhando nesta área, pois, é onde tudo começa, seja na empresa ou no escritório de contabilidade, primeiramente há a conferência dos documentos fiscais, posteriormente a apuração dos impostos e apresentação das obrigações acessórias. Segundo o *site Treasy* (2016) “É através das atividades realizadas nessa área que a empresa pode conseguir benefícios fiscais, reduzir custos e buscar créditos de impostos para compensação”.



**Figura 4 – Quantos funcionários trabalham no na escrita fiscal?**

Fonte: Elaborado pela autora

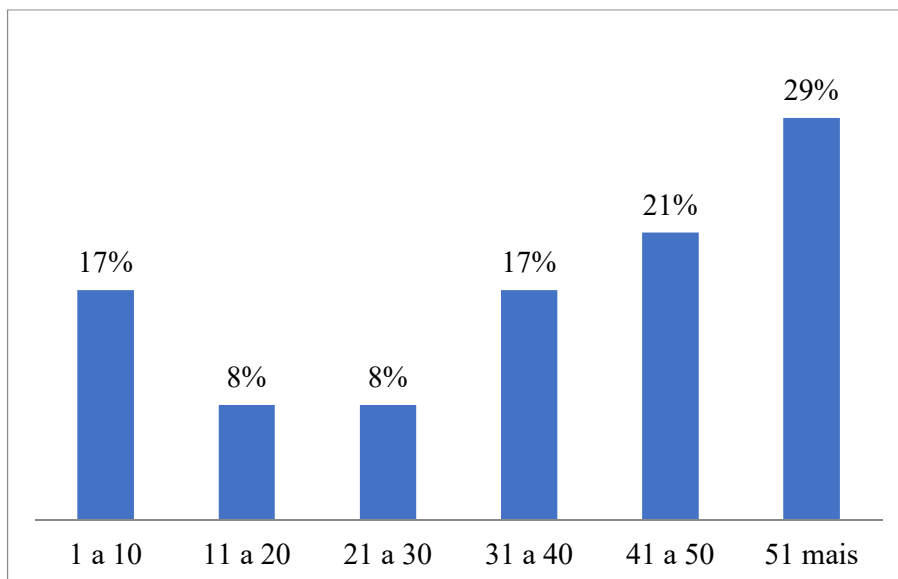
A maioria, ou seja, 83% dos escritórios atendem mais de 51 empresas, 13% atende de 41 a 50 empresas e apenas 4% atende 1 a 10 (Figura 5).



**Figura 5 – Quantas empresas o escritório de contabilidade que você trabalha atende?**

Fonte: Elaborado pela autora

Sobre a responsabilidade técnica dos respondentes, 29% das pessoas informaram ter mais de 51 empresas, 21% têm entre 41 a 50 empresas, 17% tem entre 1 a 10 ou 31 a 40 e 8% tem entre 11 a 20 ou 20 a 30 empresas sob sua responsabilidade.

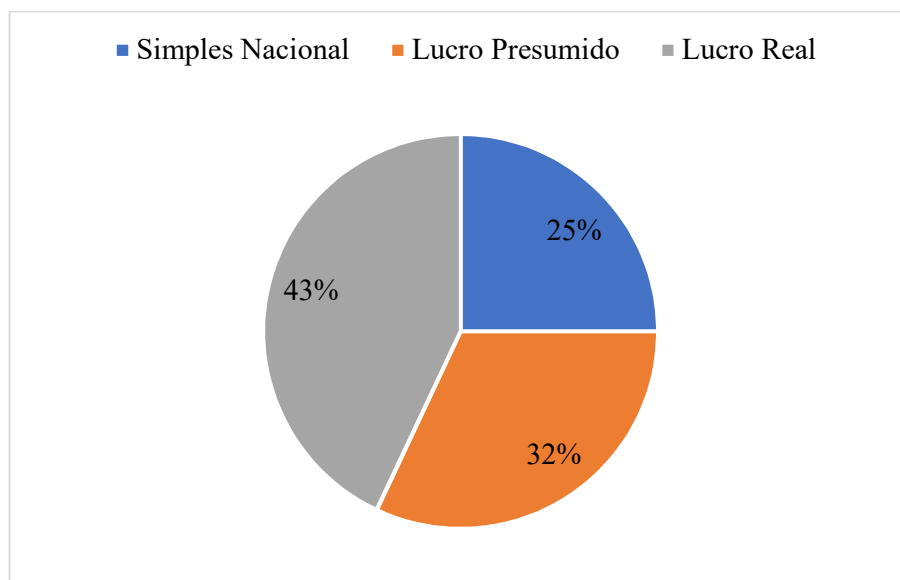


**Figura 6 – Quantas empresas estão sobre sua responsabilidade?**

Fonte: Elaborado pela autora

#### 4.3. TRIBUTAÇÃO

No item 2.2 foram abordados os tipos de tributação brasileira, em relação aos escritórios de Dourados – MS, que responderam ao questionário; a Figura 7 mostra que 25% são optantes pelo Simples Nacional, 32% pelo Lucro Presumido e 43% pelo Lucro Real.



**Figura 7 – Tributação**

Fonte: Elaborado pela autora

#### 4.4. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O Quadro 2 apresenta o resultado da pesquisa:

| Obrigação acessória                                                                                                 | Quantidade de empresas sob a responsabilidade do escriturário respondente |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                                                     | 1 a 30                                                                    | mais de 31 |
| Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA)                               | 71%                                                                       | 29%        |
| Escrituração Fiscal Digital ICMS / IPI (EFD)                                                                        | 79%                                                                       | 21%        |
| Nota Fiscal Eletrônica (NFe)?                                                                                       | 50%                                                                       | 50%        |
| Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE) | 96%                                                                       | 4%         |
| Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)?                                                                       | 96%                                                                       | 4%         |
| Escrituração Contábil Digital (ECD)                                                                                 | 96%                                                                       | 4%         |
| Escrituração Contábil Fiscal (ECF)                                                                                  | 83%                                                                       | 17%        |
| Escrituração Fiscal Digital Contribuições (EFD)                                                                     | 75%                                                                       | 25%        |
| Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)                                                        | 79%                                                                       | 21%        |
| Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf)      | 96%                                                                       | 4%         |
| Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e)                                                                  | 96%                                                                       | 4%         |

**Quadro 2 – Percentual de obrigações**

Fonte: Elaborado pela autora

No item 2.3. foram apresentadas as ferramentas que o fisco tem utilizado no cruzamento das informações, as empresas optantes pelo Simples Nacional se obrigam a DeSTDA ou EFD, observa-se que 71% dos escritórios tem entre 1 a 30 empresas obrigadas a DeSTDA e 29% mais de 31 empresas.

A EFD é obrigatória para empresas optantes pelo Lucro Real e Presumido, diferente do Simples Nacional que podem optar pela DeSTDA e 79% dos escritórios tem de 1 a 30 empresas e 21% mais de 31.

Com o intuito de fiscalizar o faturamento das empresas, os talões de preenchimento manual estão sendo substituídos, a princípio pela NFe, depois DACTE e a mais nova ferramenta utilizada pelo fisco é NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica) que vem substituir CF-e e os talões, conforme calendário Art. 1 do Decreto Nº 14.508, de 29 de junho 2016.

- I - de 1º de março de 2017, nos casos em que a receita bruta anual, no exercício de 2016, seja superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- II - de 1º de setembro de 2017, nos casos em que a receita bruta anual, no exercício de 2016, seja superior a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- III - de 1º de março de 2018, nos casos em que a receita bruta anual, no exercício de 2017, seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);
- IV - de 1º de setembro de 2018, nos casos em que a receita bruta anual, no exercício de 2017, seja superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- V - de 1º de março de 2019, nos casos em que a receita bruta anual, no exercício de 2018, seja superior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). *(Inciso V: acrescentado pelo Decreto nº 14.743/2017. Efeitos a partir de 30.05.2017.)*

Verifica-se que 50% dos escritórios têm de 1 a 30 empresas e 50% mais de 31 obrigadas a NFe e que 96% dos escritórios têm de 1 a 30 empresas e 4% mais de 31 obrigadas ao DACTE ou NFC-e.

Com relação aos optantes pelo Lucro Presumido ou Real, o número de obrigações acessórias é relativamente maior, 96% dos escritórios tem de 1 a 30 empresas e apenas 4% mais de 31 obrigadas a ECD e 83% dos escritórios tem de 1 a 30 empresas e apenas 17% mais de 31 obrigadas a ECF e observa-se que 75% dos escritórios tem de 1 a 30 empresas e apenas 25% mais de 31 obrigadas a EFD Contribuições.

Com relação a DCTF, nota-se que 79% dos escritórios tem de 1 a 30 empresas e apenas 21% mais de 31 obrigadas, esta declaração m breve será substituída pela DCTFWeb, tendo em vista que a versão atual não faz parte dos módulos do SPED, Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 2018:

Essa declaração será gerada, automaticamente, a partir das informações prestadas nas escriturações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e/ou da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

[...] A DCTFWeb será obrigatória, inicialmente, apenas para as empresas com faturamento, no ano-calendário de 2016, acima de R\$ 78 milhões. Esses contribuintes estarão obrigados à entrega da DCTFWeb, em substituição à GFIP, a

partir dos fatos geradores que ocorram a partir de 01/07/2018.

Os demais contribuintes passarão a entregar a DCTFWeb a partir de 1/1/2019, exceto os órgãos públicos da administração pública, que iniciarão o envio em 1/7/2019.

As pessoas jurídicas imunes e isentas devem obedecer ao prazo de 1/1/2019, mesmo que tenham registrado faturamento acima de R\$ 78 milhões em 2016. (BRASIL, 2018)

A obrigação acessória EFD-Reinf é nova, por isso 96% dos escritórios tem de 1 a 30 empresas e apenas 4% mais de 31, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.767, de 14 de dezembro de 2017.

§ 1º A obrigação prevista no caput deve ser cumprida:

I - para o 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do “Grupo 2 - Entidades Empresariais”, do anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), a partir das 8 (oito) horas de 1º de maio de 2018, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data;  
(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1767, de 14 de dezembro de 2017)

II - para o 2º grupo, que compreende os demais contribuintes, exceto os previstos no inciso III, a partir das 8 (oito) horas de 1º de novembro de 2018, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data; e  
(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1767, de 14 de dezembro de 2017)

III - para o 3º grupo, que compreende os entes públicos, integrantes do Grupo 1 - Administração Pública, do anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, a partir das 8 (horas) de 1º de maio de 2019, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data.  
(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1767, de 14 de dezembro de 2017)

Por último, o MDF-e independe da forma de tributação das empresas e observa-se que 96% dos escritórios tem de 1 a 30 empresas e apenas 4% mais de 31 obrigadas.

No ano de 2017 o SPED completou 10 anos e a Receita Federal publicou em seu relatório anual de atividades o número de atividades entregues onde é notável o crescimento em relação a 2016.

**Tabela 2 – Número de documentos entregues**

| <b>Escrituração</b> | <b>2016</b> | <b>2017</b> |
|---------------------|-------------|-------------|
| ECD                 | 775.021     | 939.062     |
| ECF                 | 1.275.241   | 1.310.944   |
| EFD - ICMS - IPI    | 10.163.555  | 11.250.948  |
| EFD Contribuições   | 12.284.202  | 12.388.968  |

Fonte: Receita Federal, 2018.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atenção ao aumento da demanda de obrigações acessórias a apresentar pelas empresas através dos escritórios de contabilidade, este trabalho teve o objetivo verificar quais as exigências fiscais tributária que os empresários atendem e a responsabilidade dos Contadores de maneira a identificar a responsabilidade solidária entre o Profissional Contador e o Gestor da Empresa.

Com aplicação dos questionários, conseguiu-se identificar que a quantidade média de empresas que cada funcionário da escrita fiscal atende, passa de 51. Ao dividir entre o escriturário que possui de 01 a 30 empresas obrigadas a determinada declaração e aqueles com mais de 31, observa-se que o percentual é maior no primeiro caso para todas as declarações, por exemplo, na DeSTDA 71% possui de 01 a 30 empresa obrigadas e apenas 29% mais de 31, atendendo assim ao primeiro objetivo específico de análise da rotina fiscal tributária exigida das pessoas jurídicas e responsabilidade solidária entre empresa e contadores.

Em relação à análise da forma que o fisco tem atuado no cruzamento das informações através dos arquivos digitais instituídos pelo SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado, o Quadro 2, elaboradas a partir do resultado dos questionários apresentam em percentuais as quantidades de obrigações apresentadas.

Tomando por base a problematização da pesquisa conclui-se que em relação a demanda de obrigações o percentual de escritórios com mais de 31 empresas com obrigações acessórias a apresentar é maior do que aqueles que possuem de 01 até 30 empresas.

E por fim, observa-se que todas as obrigações possuem manuais e canais de atendimento para sanar possíveis dúvidas.

Diante das dificuldades encontradas durante a pesquisa, como o e-mail cadastrado no *site* do Sindicato, a indiferença dos que receberam o e-mail, mas, não responderam e até mesmo retornaram o e-mail com agressão verbal, aconselha-se para novas pesquisas um contato direto com o Sindicato através de um representante da universidade para formalizar uma possível parceria e cooperação nas pesquisas acadêmicas

Aos professores e coordenador do curso de Ciências Contábeis sugere-se uma disciplina, até mesmo eletiva, que irá preparar o futuro contador para o mercado de trabalho, pois, hoje ao concluir o curso de graduação irá deparar com a modernidade do fisco nunca vista antes.

## REFERENCIAS

BATISTA JR. Paulo Nogueira. **Fiscalização Tributária no Brasil: uma Perspectiva Macroeconômica**. Disponível em: <

<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/batistajrfiscalizatributos.pdf>>. Acesso em 19 de Março de 2017.

BLAU, Aderildo et. al. **A importância do Sistema Público Escrituração Digital – SPED no controle fiscal da empresas**. Disponível em: <

[http://www.unifia.edu.br/revista\\_eletronica/revistas/gestao\\_foco/artigos/ano2014/importancia\\_sistema\\_publico.pdf](http://www.unifia.edu.br/revista_eletronica/revistas/gestao_foco/artigos/ano2014/importancia_sistema_publico.pdf)>. Acesso em 28 de julho de 2018.

BRASIL, Ajuste SINIEF nº 2, de 3 de abril de 2009. Disponível em: <

[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2009/aj\\_002\\_09](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2009/aj_002_09)>. Acesso em 05 de março de 2017.

BRASIL, Ajuste SINIEF nº 3, de 30 de março de 2012. Disponível em: <

[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2012/aj\\_005\\_12](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2012/aj_005_12)>. Acesso em 05 de março de 2017.

BRASIL, Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005. Disponível em: <

[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2005/aj\\_007\\_05](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2005/aj_007_05)>. Acesso em 05 de março de 2017.

BRASIL, Ajuste SINIEF nº 9, de 25 de outubro de 2007. Disponível em: <

[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2007/aj\\_009\\_07](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2007/aj_009_07)>. Acesso em 25 de maio de 2017.

BRASIL, Ato Cotepe/ ICMS nº 47, de 4 de dezembro de 2015. Disponível em:

<[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2015/ac047\\_15](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2015/ac047_15)>. Acesso em 25 de maio de 2017.

BRASIL, Convênio ICMS 143, de 15 de dezembro de 2006. Disponível em:

<[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2006/cv143\\_06](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2006/cv143_06)>. Acesso em 05 de março de 2017.

BRASIL, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm)>. Acesso em 25 de maio de 2017.

BRASIL, Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6022.htm)>. Acesso em 05 de março de 2017.

BRASIL, Decreto nº 12.863, de 14 de dezembro de 2009. Disponível em: <

<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/serc/legato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/7acbe6322c389c310425768d00429cfd?OpenDocument>>. Acesso em 25 de maio de 2017.

BRASIL, Decreto nº 14.508, de 29 de junho de 2016. Disponível em: <  
<http://www.nfce.ms.gov.br/legislacao-3/>> Acesso em 08 de julho de 2018.

BRASIL, Instrução Normativa RFB nº 1039, de 07 de junho de 2010. Disponível em: <  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16004>>  
 . Acesso em 31 de maio de 2017.

BRASIL, Instrução Normativa RFB nº 1052, de 05 de julho de 2010. Disponível em: <  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16017>>  
 . Acesso em 05 de março de 2017.

BRASIL, Instrução Normativa RFB nº 1252, de 01 de março de 2012. Disponível em: <  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37466>>  
 . Acesso em 05 de março de 2017.

BRASIL, Instrução Normativa RFB nº 1701, de 14 de março de 2017. Disponível em: <  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=81226>>  
 . Acesso em 31 de maio de 2017.

BRASIL, Instrução Normativa RFB nº 1787, de 07 de fevereiro de 2018. Disponível em: <  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=89949>>  
 . Acesso em 10 de Junho de 2018.

BRASIL, Lei nº 3.796 de 10 de dezembro de 2009. Disponível em:  
 <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/serc/legato.nsf/23b657614c182061042579c80053770d/bbc96cab7460bc670425768900417867?OpenDocument>>. Acesso em 25 de maio de 2017.

BRASIL, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm)>. Acesso em 31 de maio de 2017.

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em 31 de maio de 2017.

BRASIL, Lei 12.814, de 16 de maio de 2013. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm)>. Acesso em 03 de agosto de 2018.

BRASIL, Resolução CFC nº 836, de Disponível em:  
 <[www.crcpa.org.br/uploads/arquivos/9b457bd93f8739631f3c7e421fb2c69f.doc](http://www.crcpa.org.br/uploads/arquivos/9b457bd93f8739631f3c7e421fb2c69f.doc)>. Acesso em 31 de maio de 2017.

BRASIL, Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. Disponível em:  
 <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=36833&visao=anotado>>. Acesso em 25 de maio de 2017.

**Capítulo XIII - IRPJ - Lucro Presumido 2017.** Disponível em: <file:///C:/Users/Fiscal-03/Downloads/Cap%C3%ADulo%20XIII%20-%20IRPJ%20-%20Lucro%20Presumido%202017.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2017.

**CFC - Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade.** Conselho Federal de Contabilidade. Brasília: CFC, 2003. Disponível em: <  
http://www1.cfc.org.br/uparq/contrato\_prest\_ser.pdf>. Acesso em 31 de maio de 2017.

COURI, Evandro. **Contadores: Transparência implica em responsabilidade civil.** Disponível em: < http://www.jornalcontabil.com.br/contadores-transparencia-implica-em-responsabilidade-civil/>. Acesso em 19 de março de 2017.

**EMPRESOMETRO - Empresas ativas por cidade.** Disponível em: <  
http://empresometro.com.br/Site/Estatisticas>. Acesso em 19 de março de 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 11. Ed. – 2. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2009.

GONÇALVES, Reginaldo. **Principais Formas de Tributação no Brasil.** Disponível em: <  
http://www2.anhembib.br/html/ead01/gestao\_financeira/Aula2.pdf>. Acesso em 19 de março de 2017.

ICHIHARA, Yoshiaki. **Direito Tributário.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

**ICMS e o Simples Nacional: Uma abordagem dos aspectos fiscais dos contribuintes sul-mato-grossense.** Sindicato dos Contabilistas da Grande Dourados – Northia Soluções Inteligentes. Dourados/MS, 22 de fevereiro de 2017.

KAUARK, Fabiana da Silva. et. al. **Metodologia de Pesquisa: um guia prático.** Itabuna: Via Litterarum, 2010.

MARTINS, Ives Grandra da Silva. et. al. **Curso de Direito Tributário.** 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARTINS, Sergio Pinto. **Manual de Direito Tributário.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MORAES, Roque. **Análise de conteúdo.** Revista Educação, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999. Disponível em: <  
http://cliente.argo.com.br/~mgos/analise\_de\_conteudo\_moraes.html>. Acesso em 28 de julho de 2018.

Ministério da Fazenda - Relatório Anual de Atividades 2017. Disponível em: <  
http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2018/junho/receita-federal-publica-relatorio-anual-de-atividades-2017>. Acesso em 15 de junho de 2018.

OLIVEIRA, José Carlos de. **Oito em um acadêmico.** São Paulo: Lemos e Cruz, 2005.

OLIVEIRA, Luís Martins de. et. al. **Manual de Contabilidade Tributária.** 6. ed. – São Paulo: Atlas, 2007.

PRADO, Eliane Cristina Pires. **O papel e atuação do contador tributário.** Disponível em: < file:///C:/Users/User/Downloads/1611-6215-1-PB.pdf>. Acesso em 19 de março de 2017.

POSSOLI, José Luis. **A correta escolha do regime de tributação como pressuposto de um planejamento tributário eficaz em uma empresa de autopeças de Criciúma – SC.**

Disponível em: <

<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/811/1/Jos%C3%A9%20Luiz%20Possolli.pdf>> Acesso em 28 de julho de 2018.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**, v. 3, p. 76-97, 2003.

**Receita Federal - EFD Reinf.** Disponível em: < <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1494>>. Acesso em 20 de maio de 2017.

TREASY, Planejamento e Controladoria. **Você sabe o que faz a Área Fiscal e por que ela é tão importante nas empresas?** Disponível em: < <https://www.treasy.com.br/blog/o-que-faz-a-area-fiscal/>>. Acesso em 28 de julho de 2018.

VASCONCELOS, Renato Cesar Melo. **O sistema tributário brasileiro e suas perspectivas face à iminente reforma tributária.** Disponível em: <

<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3999/RenatoCesar.pdf>>.

Acesso em 28 de julho de 2018.

VIEIRA, Patrícia Araújo. **Programa da Nota Fiscal Eletrônica em Goiás: Elaboração de Plano de Ação para melhorias na política pública.** Disponível em:

<<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/6539/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Patr%C3%ADcia%20Ara%C3%BAjo%20Vieira%20-%202016.pdf>>. Acesso em 23 de janeiro de 2017.

WENCEL, Maykon Alberto et. al. **A Responsabilidade do Contador frente ao Empresário conforme o código civil de 2.002 (Lei 10.406/02).** Disponível em:

<[http://www.fecilcam.br/anais/vii\\_enppex/PDF/ciencias\\_contabeis/01-cicont.pdf](http://www.fecilcam.br/anais/vii_enppex/PDF/ciencias_contabeis/01-cicont.pdf)>. Acesso em 25 de maio de 2017.

**APÊNDICE I****UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD****FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA****CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS****INGRID NAYARA MOURA DA SILVA****A MALHA FISCAL NO AMBIENTE VIRTUAL: UMA ANÁLISE NOS  
ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE EM DOURADOS – MS****QUESTIONÁRIO**

1. Idade:

2. Sexo ( ) Masculino ( ) Feminino

3. Quantos funcionários trabalham no escritório?

( ) 1 – 10 ( ) 11 – 20 ( ) 21 – 30 ( ) 31 – 40 ( ) 41 – 50 ( ) mais de 51

4. Quantos funcionários trabalham na escrita fiscal?

( ) 1 – 10 ( ) 11 – 20 ( ) 21 – 30 ( ) 31 – 40 ( ) 41 – 50 ( ) mais de 51

5. Quantas empresas o escritório de contabilidade que você trabalha atende?

( ) 1 – 10 ( ) 11 – 20 ( ) 21 – 30 ( ) 31 – 40 ( ) 41 – 50 ( ) mais de 51

6. Quantas empresas estão sobre sua responsabilidade?

( ) 1 – 10 ( ) 11 – 20 ( ) 21 – 30 ( ) 31 – 40 ( ) 41 – 50 ( ) mais de 51

7. Quantas empresas estão enquadradas no Simples Nacional?

( ) 1 – 10 ( ) 11 – 20 ( ) 21 – 30 ( ) 31 – 40 ( ) 41 – 50 ( ) mais de 51

8. Quantas empresas estão enquadradas no Lucro Presumido?

( ) 1 – 10 ( ) 11 – 20 ( ) 21 – 30 ( ) 31 – 40 ( ) 41 – 50 ( ) mais de 51

9. Quantas empresas estão enquadradas no Lucro Real?

( ) 1 – 10 ( ) 11 – 20 ( ) 21 – 30 ( ) 31 – 40 ( ) 41 – 50 ( ) mais de 51

10. Das empresas mencionadas na questão nº 6, quantas estão obrigadas a:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NFe)?

( ) 1 – 10 ( ) 11 – 20 ( ) 21 – 30 ( ) 31 – 40 ( ) 41 – 50 ( ) mais de 51

b) Escrituração Contábil Digital (ECD)?

( ) 1 – 10 ( ) 11 – 20 ( ) 21 – 30 ( ) 31 – 40 ( ) 41 – 50 ( ) mais de 51

c) Escrituração Contábil Fiscal (ECF)?

( ) 1 – 10 ( ) 11 – 20 ( ) 21 – 30 ( ) 31 – 40 ( ) 41 – 50 ( ) mais de 51

d) Escrituração Fiscal Digital ICMS / IPI (EFD)?

( ) 1 – 10 ( ) 11 – 20 ( ) 21 – 30 ( ) 31 – 40 ( ) 41 – 50 ( ) mais de 51

e) Escrituração Fiscal Digital Contribuições (EFD)?

( ) 1 – 10 ( ) 11 – 20 ( ) 21 – 30 ( ) 31 – 40 ( ) 41 – 50 ( ) mais de 51

f) Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)?

( ) 1 – 10 ( ) 11 – 20 ( ) 21 – 30 ( ) 31 – 40 ( ) 41 – 50 ( ) mais de 51

g) Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e)?

( ) 1 – 10 ( ) 11 – 20 ( ) 21 – 30 ( ) 31 – 40 ( ) 41 – 50 ( ) mais de 51

h) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE)?

( ) 1 – 10 ( ) 11 – 20 ( ) 21 – 30 ( ) 31 – 40 ( ) 41 – 50 ( ) mais de 51

i) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)?

( ) 1 – 10 ( ) 11 – 20 ( ) 21 – 30 ( ) 31 – 40 ( ) 41 – 50 ( ) mais de 51

j) Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf)?

( ) 1 – 10 ( ) 11 – 20 ( ) 21 – 30 ( ) 31 – 40 ( ) 41 – 50 ( ) mais de 51

k) Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA)

( ) 1 – 10 ( ) 11 – 20 ( ) 21 – 30 ( ) 31 – 40 ( ) 41 – 50 ( ) mais de 51

## APÊNDICE II

### FICHA DE AVALIAÇÃO DE TG-II – FACE/UFMG

**Título do Trabalho:** A malha fiscal no ambiente virtual: uma análise nos escritórios de contabilidade de Dourados – MS.

**Nome do Aluno:** Ingrid Nayara Moura da Silva

**Orientador:** Juarez Marques Alves

**Avaliador:**

| <b>Itens a serem avaliados</b>                                                                                                                        | <b>Critérios de Avaliação</b>                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Conteúdo do Trabalho. Caráter analítico da monografia. Consistência das conclusões com o corpo do trabalho. Nível e qualidade do referencial teórico. | <input type="checkbox"/> Ausente<br><input type="checkbox"/> Incompleto<br><input type="checkbox"/> Satisfatório<br><input type="checkbox"/> Bom |
| Desenvolvimento lógico do tema (Introdução, desenvolvimento, conclusão). Metodologia adequada aos objetivos estabelecidos.                            | <input type="checkbox"/> Ausente<br><input type="checkbox"/> Incompleto<br><input type="checkbox"/> Satisfatório<br><input type="checkbox"/> Bom |
| Posicionamento crítico em relação ao tema desenvolvido.                                                                                               | <input type="checkbox"/> Ausente<br><input type="checkbox"/> Incompleto<br><input type="checkbox"/> Satisfatório<br><input type="checkbox"/> Bom |
| Clareza e correção na linguagem. Cumprimento das normas do Regulamento.                                                                               | <input type="checkbox"/> Ausente<br><input type="checkbox"/> Incompleto<br><input type="checkbox"/> Satisfatório<br><input type="checkbox"/> Bom |
| Apresentação e defesa oral: domínio do conteúdo, utilização de linguagem específica, argumentação, concisão e precisão nas respostas.                 | <input type="checkbox"/> Ausente<br><input type="checkbox"/> Incompleto<br><input type="checkbox"/> Satisfatório<br><input type="checkbox"/> Bom |

**Legenda:** Ausente: Não existe tal aspecto no trabalho apresentado.

Incompleto: O item analisado se apresenta com diversas falhas e faltas.

Satisfatório: O item analisado está satisfatório, porém necessita de melhorias.

Bom: O item analisado atendeu aos requisitos exigidos.

|                     |                 |                              |                      |
|---------------------|-----------------|------------------------------|----------------------|
| <b>Avaliador:</b>   |                 |                              |                      |
| <b>Conceito:</b>    | (   ) Reprovado | (   ) Aprovado com Ressalvas | (   ) Aprovado       |
| <b>Observações:</b> |                 |                              | (   ) A      (   ) B |

**Legenda:**

Reprovado: O trabalho não apresenta requisitos mínimos de aprovação, pois, os aspectos analisados estão, em sua maioria, “Ausentes” ou “Incompletos”.

Aprovado com Ressalvas: O trabalho apresenta algumas falhas, aspectos incompletos e, com a devida correção, apresenta condições de aprovação.

Aprovado :   **(A)** O trabalho, na maioria dos aspectos analisados, , avalia-se como “Bom”  
                   **(B)** O trabalho necessita de correções de formatação, de ortografia, de sugestões e ajustes conforme apontamentos no texto, porém não compromete os resultados. Predominam os aspectos analisados como “Satisfatórios”.

Dourados, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Orientador

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro